

# Boletim do Empresário



PLANAUDI  
Consultoria e Assessoria Contábil S/S



## GESTÃO EMPRESARIAL

### Plano de Negócio

*Aumenta as chances de sucesso na concretização de um negócio*

**04 Contabilidade Gerencial** | Ativo Imobilizado  
Dedução como despesas de bens duráveis de valor irrelevante



**05 Prática Trabalhista** | Diarista - O trabalho de forma não habitual caracteriza a atividade autônoma



**06 Inteligência Fiscal** | DITR 2018 - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural



**07 Direito Empresarial** | Registro de Marca - Garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo da marca





# PLANAUDI

Consultoria e Assessoria Contábil S/S

WWW.PLANAUDI.SRV.BR

Rua Luís Góis, 1592, Mirandópolis, São Paulo - SP  
CEP 04043-200 | Fone: (11) 5079 8588 | Fax: (11) 5079 8585  
contato@planaudi.srv.br



## Plano de Negócio

### Aumenta as chances de sucesso na concretização de um negócio

O plano de negócios é uma poderosa ferramenta de gestão. É um documento escrito que orienta a criação de um novo empreendimento, uma ação mercadológica, ou a ampliação de uma unidade de negócio, por exemplo. Através deste documento será detalhado os passos a serem dados para concretização de um negócio, reduzindo incertezas e aumentando as suas chances de sucesso. Na criação do plano é aprendido muito sobre o negócio. Nesse momento a consultoria de um especialista é fundamental.

O sumário executivo é um pequeno resumo do plano de negócios (cerca de uma página). Geralmente ele é a última seção a ser feito do plano, pois precisará de todos os dados para tal. Aqui colocamos em primeiro, pois estamos considerando a ordem na qual as seções devem ser apresentadas. A leitura do plano será linear, sua elaboração não.

Um dos principais objetivos do plano é fazer com que pessoas de fora da organização, como investidores, por exemplo, consigam entendê-lo rapidamente através de sua leitura. Investidores normalmente possuem pouco tempo, o que determinará a leitura do plano todo será a qualidade dos indicadores mostrados no sumário executivo.

Se conseguirmos conquistá-los com o sumário executivo, eles irão querer ver mais! E a primeira coisa que temos que mostrar é como a empresa (ou novo negócio) está hoje e a sua trajetória até aqui. O primeiro passo é um dos mais sensíveis, principalmente para investidores, é saber quem vai gerenciar o dinheiro aplicado por eles. Eles estarão interessados em saber, pelo menos, qual é o nível mais alto de gestores da empresa. Ressalte os bons atributos da equipe de gestores.

A imagem que melhor define a estrutura de uma empresa é o organograma. Ele revela como a empresa está organizada. No caso de uma ideia de negócio, pode ser apresentada a projeção do organograma esperado após a aplicação de investimentos. É bastante comum apresentar a evolução esperada do organograma em fases ou anos.

Demonstre no plano que a empresa ou ideia de negócio possui características intrínsecas e visão de longo prazo que fazem com que ela seja diferente, única. O objetivo aqui não é montar um planejamento estratégico completo, mas sim, que estamos embasados em uma visão estratégica maior do que "faturar mais e ter lucro". Um investidor pode não aportar recursos sabendo que esta empresa é igual a uma concorrente já existente.

Como já foi detalhado bastante da parte interna e do estágio atual da empresa, o segundo passo é comentar sobre a oportunidade de negócio, razão da existência do plano. O primeiro fator a ser explorado é o mercado, ou seja, as condições externas que apontam porque o empreendimento pode dar certo. Saber quem é o público-alvo (clientes), concorrentes e fornecedores. Todo negócio nasce ou cresce por causa de um problema a ser resolvido no mundo, no país ou na sua região. E esse "algo" apresenta tendência de acentuação. Exponha no seu documento.

Investidores, possíveis sócios e até mesmo o autor do plano, não devem se satisfazer com dados genéricos. É preciso transfor-

má-los em números. Apenas os números do tamanho de mercado podem informar se o plano possui viabilidade econômica. Alguns dados são difíceis de obter, mas sempre é possível fazer estimativas. Se a empresa é de médio porte, tente mapear quantas empresas médias há na sua região e, posteriormente, no País. Notícias na internet, bancos de dados e associações poderão ajudar a estimar a quantidade de clientes no segmento de mercado.

Para analisar a concorrência, além de dados quantitativos, como número de concorrentes diretos e indiretos, é recomendado analisá-los qualitativamente. Mapeie os pontos mais valorizados por clientes (atendimento, preço, etc.). Depois, avalie a empresa e os concorrentes nos mesmos critérios. O objetivo é expor suas principais fraquezas. Geralmente este é o motivo de existir de um problema a ser resolvido pela ideia de negócio.

Depois de falar da oportunidade que está sobre a mesa, o terceiro passo é o conceito do produto ou da solução. Não é o aspecto palpável do produto, mas sim do aspecto intangível relacionado à solução que está sendo proposta. Quais são os diferenciais do seu produto? Vale resgatar o que você mapeou na análise da concorrência para reforçar na apresentação da solução. Ao longo do tempo, a solução pode evoluir em diversos aspectos: funcionalidades, pontos de venda, serviços agregados, etc. É interessante que seja mostrado as diferentes fases do seu produto e o que será incorporado a ele.

Na sequência, o quarto passo é o plano de marketing, que pode ser formal e teórico, seguindo os conceitos dos 4 P's de marketing ou pode seguir uma linha mais objetiva. Esta linha menciona apenas o plano de mídia, os canais que serão utilizados para apresentar o produto para as diferentes pessoas. Se o seu preço fugir muito da média da concorrência, também é interessante que você explique as premissas que levaram a adotar aquela precificação. Hoje o marketing, principalmente o online, está muito mais ligado a testes e experiência do usuário do que a convicções rígidas pautadas em teorias. Não se esqueça de apresentar uma projeção de investimento de marketing nos diferentes canais ao longo do tempo.

O último passo é convencer que o mesmo é ambicioso o suficiente e que vale a pena. É recomendável apresentar as metas de longo prazo e, em seguida, como o plano operacional e financeiro vai se comportar na busca por essas metas (investimentos, gastos, receitas). Muitos empreendedores costumam mostrar o plano operacional e financeiro solto, com muitos números e pouco significado. Esta parte deve ser orientada para as metas que a organização irá buscar nos próximos anos. Todo o plano operacional e financeiro dependerá das metas principais da empresa. Apresente a linha do tempo em números que a empresa percorrerá de acordo com o plano de negócios e os principais indicadores financeiros e do estudo de viabilidade econômica do projeto.

Por fim, se o empreendimento merece tempo e dinheiro, pesquisar e elaborar um plano de negócios é uma excelente forma de testar suas ideias, sob duas óticas. A primeira no sentido interno do próprio negócio, para organização das ideias dos empreendedores e provar sua viabilidade. A segunda, no sentido externo, com a função de informar terceiros, tornando-se um pré-requisito para falar com investidores. **3**



## Ativo Imobilizado

### Dedução como despesas de bens duráveis de valor irrelevante

Ativo Imobilizado é o item tangível mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos e, se espera utilizar por mais de um período (NBC TG 27 (R1), item 6).

Em regra geral, de acordo com este conceito, toda a aquisição de bens para permanecerem no estabelecimento por prazo indeterminado, devido a sua necessidade de utilização para manutenção da atividade da empresa, cuja característica principal é ter vida útil superior a um ano, deve ser contabilizado no Ativo Imobilizado, tais como, máquinas, instalações, móveis, veículos etc. Os bens imóveis tais como terrenos, prédios etc., também são classificados como Imobilizado, contudo, somente são relevantes para nosso estudo os bens móveis utilizados pela empresa.

Não obstante, a legislação fiscal ([Artigo 301, do Decreto 3000, de 1999](#); e, [artigo 2º, da Lei 12973, de 2014](#)) permite a dedução como despesa operacional o custo de aquisição de bens de valores irrelevantes que, por sua natureza, seriam classificados no Imobilizado, desde que:

a) seu custo unitário não seja superior a R\$ 326,61 relativamente às aquisições ocorridas até 31/12/2014 e, R\$ 1.200,00 em relação às aquisições ocorridas a contar de 01/01/2015; ou,

b) seu prazo de vida útil não ultrapasse um ano (qualquer que seja o custo do bem). O direito a dedução como despesa deverá ser exercido no momento da aquisição do bem e exteriorizado pelo lançamento contábil correspondente.

Com essa permissão a legislação fiscal está desonerando a empresa do trabalho (custo) administrativo de registrar e controlar o bem Imobilizado, bem como o consequente cálculo anual dos encargos de depreciação ou amortização desses bens que se revelam de valor irrelevante ante as imobilizações da atividade explorada pela empresa.

Cabe lembrar que a opção para registro como despesa deve ser manifestada por ocasião da aquisição do bem, sendo inadmissível a reversão para despesa operacional o custo de bens anteriormente contabilizados como ativo (Pareceres Normativos 100, de 1978 e 20, de 1980).

O valor unitário deve ser considerado em função do critério de utilidade funcional do bem, isto é, somente pode ser considerado unitariamente o bem que, por si só, preste ou tenha condições de prestar utilidade à empresa que o adquiriu, como exemplo, cadeira, grampeador, cesto de lixo etc. Já a aquisição de materiais para construção, não será tomado em conta o valor unitário, pois cada unidade desses bens, exemplo, telha, tijolo etc., isoladamente considerado, não tem condições de prestar utilidade à empresa que o adquiriu, pois sua utilidade somente resultará da construção acabada.

O conceito de valor unitário em função da utilidade que o bem possa prestar, singularmente tomado, não tem aplicação nos casos de exploração de atividade que requeira o emprego concomitante de certa quantidade de bens, como, por exemplo, nas aquisições de engradados, vasilhames e barris (retornáveis) utilizados por empresas distribuidoras de águas minerais, refrigerantes, cervejas e chopes; cadeiras que empresas de diversões públicas empregam em cinemas e teatros; e, botijões, utilizados por distribuidoras de gás liquefeito de petróleo.

Embora estes bens cumpram individualmente a utilidade funcional, esta deverá ser considerada em função do conjunto de bens que satisfaça o objeto empresarial, o que impede a dedução do valor respectivo como despesa operacional, porque o custo do conjunto de bens adquiridos não se comportará dentro do limite de valor unitário a ser observado. O custo desses bens deverá ser contabilizado no Imobilizado, podendo ser depreciado em função do prazo de vida útil estimado para eles.

Portanto, feito essas considerações da importância do tema para as empresas em geral, cabe à entidade decidir entre registrar os bens considerados de valor irrelevante no Ativo Imobilizado e depreciá-los de acordo com o seu prazo de vida útil ou, facultativamente, registrá-los diretamente como despesa, levando em conta, obviamente, o impacto quantitativo que o registro de uma ou de outra maneira poderá ocasionar nas informações divulgadas em suas demonstrações contábeis. **3**



## Diarista

### O trabalho de forma não habitual caracteriza a atividade autônoma

Seguindo uma tendência que já se verificava na jurisprudência, a [Lei Complementar 150, de 2015](#), por meio do seu artigo 1º pôs fim a uma grande polêmica ao definir que se considera empregado doméstico, dentre outros requisitos, aquele que presta serviços à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana.

Diante dessa disposição legal, quando da prestação dos serviços pelo diarista, deve-se observar que o trabalho é não habitual (forma não contínua), não há finalidade lucrativa para o contratante, e o trabalho deve ser executado, por conta própria, a uma pessoa ou a uma família ou à entidade familiar, na residência dessa pessoa ou família.

Tendo presente estes requisitos, se o diarista prestar serviços ocasionais para um mesmo contratante por até dois dias na mesma semana estará caracterizada a atividade autônoma (diarista) e, descaracterizado o vínculo trabalhista. Do mesmo modo, se ele prestar serviços por três dias ou mais na mesma semana para o mesmo empregador estará caracterizado a condição de empregado doméstico.

A diferenciação técnica entre trabalhador doméstico contínuo e não contínuo é muito importante. Ao empregado doméstico aplicam-se as regras da Lei Complementar 150, de 2015, que consolidou o posicionamento da jurisprudência majoritária quanto ao empregado doméstico. Ao passo que ao trabalhador diarista (descontínuo), não se aplica as regras dessa lei, tampouco de outros diplomas legais, pois a falta do requisito da continuidade na prestação do serviço é o que diferencia o diarista do empregado doméstico.

#### Cuidados na contratação do diarista

O diarista é um trabalhador autônomo, estando o contratante dispensado de qualquer obrigação trabalhista. No entanto, para evitar ações trabalhistas indevidas no futuro, o primeiro passo é fazer um contrato de prestação de serviços com o diarista, deixando expressamente escrito a quantidade de dias em que o serviço será prestado, o preço por dia de trabalho, e que este não constitui vínculo de emprego doméstico. Da mesma forma, quando o trabalho for encerrado, fazer um termo de rescisão do contrato de prestação de serviços.

O segundo passo é verificar se o diarista é contribuinte da previdência social. O contratante não é obrigado a recolher a previdência social do diarista. Portanto, cabe ao diarista recolher mensalmente a sua contribuição previdenciária como contribuinte individual. É recomendado solicitar todo mês o seu comprovante de pagamento. Com esta medida, os direitos previdenciários do diarista estão protegidos, como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, dentre outros.

Um terceiro passo é ter equipamentos que possam proteger o diarista de acidentes no local de trabalho. O quarto passo é ter o controle dos dias trabalhados pelo diarista, dos horários de entrada e saída, intervalos e demais informações. O diarista não tem carga horária, mas é recomendado que o período de trabalho não excedesse de oito horas. O registro da rotina de um diarista possibilita ao contratante um maior controle sobre os serviços prestados e serve como um comprovante, para que possa confirmar a frequência semanal máxima de até dois dias trabalhados e os horários de trabalho do diarista.

#### Forma de remuneração do diarista

O quinto passo é o pagamento pelos serviços prestados. O diarista não deve receber por seu trabalho em forma de salário mensal, mas por dia trabalhado, que deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço é prestado, o que configura um dos direitos do diarista. O diarista deverá fornecer sempre um recibo comprovando a quitação do valor, com o dia da prestação do serviço expresso no documento.

Diferentemente dos diaristas, a [Lei Complementar 150, de 2015](#), estabeleceu direitos aos empregados domésticos como contribuições previdenciárias, observância do salário mínimo, repouso semanal remunerado, férias, 13º salário, aviso prévio, horas extra, FGTS, seguro desemprego etc.

Já os diaristas não possuem esses direitos, nem mesmo benefícios como vale transporte e alimentação. No entanto, isso não impede que esses dois benefícios sejam negociados entre o contratante e o prestador de serviço e que o pagamento a mais, do preço das passagens de ônibus, por exemplo, seja feito em dinheiro. **3**



## DITR 2018

### Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Por meio da [Instrução Normativa RFB 1820, de 2018](#), estabeleceram-se as normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2018.

#### Obrigatoriedade de apresentação

Está obrigado a apresentar a declaração, referente ao exercício de 2018, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou o isento, aquele que seja:

a) na data da efetiva apresentação:

- a.1) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- a.2) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;
- a.3) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

b) a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2018 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

- b.1) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- b.2) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou,
- b.3) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

c) a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas na letra "b", desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 28 de setembro de 2018; e,

d) nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

#### Prazo para a apresentação

A declaração deve ser apresentada pela Internet, a partir do dia 13 de agosto e será interrompida a transmissão às 23h59min59s do dia 28 de setembro de 2018. A comprovação de entrega é feita por meio de recibo gravado depois de sua transmissão, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte.

A declaração apresentada depois de 28 de setembro de 2018, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo o seu valor ser inferior a R\$ 50,00, no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do pagamento do imposto ou quota.

Caso seja constatado o cometimento de erros, omissões ou inexatidões na declaração já transmitida poderá apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício. A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso

#### Pagamento do imposto

O valor do imposto poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única. A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 28 de setembro de 2018, e as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa Selic, acumuladas mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2018, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento. É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas. **3**



## Registro de Marca

### Garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo da marca

O registro de marca no Brasil é regulado pela [Lei 9279, de 1996](#). Qualquer pessoa física ou jurídica que esteja exercendo sua atividade legalizada e efetiva pode requerer o registro de sua marca, que será concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e, vigorará pelo prazo de 10 anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

#### Conceito de marca e patente

Marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas. A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica.

Já a Patente, por sua vez, é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação.

#### Princípios fundamentais

São três os princípios fundamentais que regem o direito de marcas: o da territorialidade, da especialidade, e do sistema atributivo.

A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições da [Lei 9279, de 1996](#), sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional. A proteção conferida pelo Estado não ultrapassa os limites territoriais do país e, somente nesse espaço físico, é reconhecido o direito de exclusividade de uso da marca registrada. Apresenta-se como exceção ao princípio da territorialidade a proteção conferida à marca notoriamente conhecida, nos termos do artigo 6º da Convenção da União de Paris (CUP), onde os países da União comprometem-se a recusar ou invalidar o registro.

A proteção assegurada à marca recai sobre produtos ou serviços correspondentes à atividade

do requerente, visando a distingui-los de outros idênticos ou similares, de origem diversa. Apresenta-se como exceção ao princípio da especialidade a proteção conferida às marcas consideradas de alto renome, que terá assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

O sistema de registro de marca adotado no Brasil é atributivo de direito, isto é, sua propriedade e seu uso exclusivo só são adquiridos pelo registro. O princípio do caráter atributivo do direito, resultante do registro, se contrapõe ao sistema dito declarativo de direito sobre a marca, no qual o direito resulta do primeiro uso e o registro serve apenas como uma simples homologação de propriedade.

Como regra geral, àquele que primeiro depositar um pedido deve ter a prioridade ao registro. Todavia, essa regra comporta uma exceção denominada direito do usuário anterior, em que o usuário de boa-fé que comprovar a utilização anterior há, pelo menos, 6 meses, de marca idêntica ou semelhante para o mesmo fim, capaz de causar confusão ou associação indevida.

Assim, quando preenchidos os requisitos mencionados, pode ser reivindicado o direito de precedência ao registro, devendo, para tanto, o requerente apresentar oposição ao pedido de registro formulado por terceiros, instruindo-a de provas suficientes para caracterizar o uso no país e, fazendo prova do depósito do pedido de registro da marca.

#### Pessoas que podem obter o registro

Podem requerer o registro de marca no INPI as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país, independentemente de possuir ou não procurador. A legitimidade para requerer pedidos ou transferências de pedido ou registro de marca de produtos ou de serviços depende do exercício lícito e efetivo de atividade compatível com os produtos ou serviços que o sinal visa assinalar. No caso de requerentes domiciliados no exterior, estes devem constituir um representante legal no Brasil, por meio de instrumento de procuração que inclua poderes para receber citações judiciais. **3**

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05 QUA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Agosto/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec. Agosto/18	DARF	<a href="#">Lei 11196/05, art. 70, I, "b".</a>
06 QUI	Pagamento dos Salários	Agosto/18	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Agosto/18	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Agosto/18	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Agosto/18	DAE	<a href="#">Lei Complementar 150/2015</a>
10 SEG	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Agosto/18	Recibo	<a href="#">Lei Complementar 150/2015 Art. 35</a>
	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Agosto/18	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Agosto/18	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º <a href="#">Lei 11933/09</a>
13 QUI	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Agosto/18	Formulário	<a href="#">IN SRF 041/98, Art. 2º II</a>
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Setembro/18	DARF	
14 SEX	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Setembro/18	DARF	<a href="#">Lei 11196/05, art. 70, I, "b".</a>
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Agosto/18	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Agosto/18	DARF	<a href="#">Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05</a>
	Entrega da EFD-Reinf - 1º grupo - Fat. ano 2016 acima de R\$ 78 Milhões	Agosto/18	Declaração	<a href="#">IN RFB 1701/17, Art. 2.1</a>
	Entrega da DCTF-Web - 1º grupo - Fat. ano 2016 acima de R\$ 78 Milhões	Agosto/18	Declaração	<a href="#">IN RFB 1787/18, Art. 13</a>
17 SEG	Entrega da EFD - Contribuições	Julho/18	Declaração	<a href="#">IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º</a>
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Agosto/18	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 QUI	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Agosto/18	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Agosto/18	DARF	Art. 70, I, "d", <a href="#">Lei 11196/05</a> , alterada p/ <a href="#">Lei 11.933/09</a>
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent. Financeiras e Equiparadas	Agosto/18	DARF 7897/4574	<a href="#">Lei 11933/09</a>
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Agosto/18	DARF 5952	<a href="#">Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15</a>
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins - Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Agosto/18	DARF 4095/1068	<a href="#">Lei 10931/04, Art. 5º</a> e <a href="#">IN RFB1435/13</a>
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Agosto/18	DARF 4095	<a href="#">Lei 10931/04, Art. 5º</a> e <a href="#">IN RFB 1435/13</a>
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Agosto/18	DAS	<a href="#">Resolução CGSN 094/11, Art. 38</a>
	EFD - DF /PE (contribuintes do IPI)	Agosto/18	Sped	<a href="#">IN RFB 1371/13</a> e <a href="#">1685/17</a>
24 SEG	Entrega da DCTF - Mensal	Julho/18	Declaração	<a href="#">IN RFB 1599/2015, Art. 5º</a>
25 TER	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Setembro/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Setembro/18	DARF	<a href="#">Lei 11196/05, art. 70, I, "b".</a>
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Agosto/18	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veic. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
	DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET		
Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Agosto/18	DARF	<a href="#">Lei 11933/09, Art. 1º</a>	
28 SEX	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Setembro/18	DARF	<a href="#">Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05</a>
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Agosto/18	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Agosto/18	DARF	<a href="#">Lei 9430/96, Art. 5º</a>
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 3ª Quota	2º Trimestre/18	DARF	<a href="#">Lei 9430/96, Art. 5º</a>
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Agosto/18	DARF 0507	<a href="#">IN RFB 608/06, Art. 5º</a>
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Agosto/18	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Agosto/18	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Agosto/18	Declaração	<a href="#">IN RFB 1112/10, Art. 4º</a>
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados	Agosto/18	GRCSU	Contribuição Facultativa - Art. 583, CLT
	Pagamento IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 6ª quota	Ano 2017	DARF 0211	<a href="#">IN RFB nº 1794/2018</a>
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Agosto/18	Declaração	<a href="#">IN RFB nº 1761/2017</a>
	Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR-2018)	Ano 2017	Declaração	<a href="#">IN RFB 1820/2018</a>
	Pagamento do ITR-2018 - 1ª parcela/única	Ano 2017	DARF	<a href="#">IN RFB 1820/2018</a>
IPI - Fabricantes de Produtos - Capítulo 33 da TIPI	Julho - Agosto/2018	Informação	<a href="#">IN SRF 047/2000 Anexo Único</a>	
Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA)	1º Semestre/2018	Declaração	<a href="#">IN RFB 892/2008</a>	

**Nota:** Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.



## TABELAS PRÁTICAS

### INSS | Contribuições Previdenciárias

#### 1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Aliquota
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

#### 2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.693,72	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.693,73 até 2.822,90	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.822,91 até 5.645,80	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.645,80	-	-	8%	0,8%	3,2%	

#### 3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

#### 4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 877,67	45,00
de 877,67 a 1.319,18	31,71
acima de 1.319,18	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 15/2018

#### Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00
Janeiro a Dezembro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00

#### Imposto de Renda na Fonte

*Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2018.*

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Aliquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

#### Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

### Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

## ✓ Dicas Importantes!

### Sinalização

As cores devidamente selecionadas podem ser usadas para harmonizar o ambiente, tomando-o mais agradável ao quebrar a monotonia de certas tarefas. Tudo depende de estudos preliminares. Usadas indiscriminadamente, as cores podem comprometer o desempenho ao invés de ajudar.

O uso de cores em ambiente corporativo requer sensibilidade e alguns cuidados especiais. Em caso de sinalização de segurança e prevenção de acidentes, deve seguir a Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), seja na identificação de equipamentos de segurança e delimitação de áreas, seja na identificação de canalizações de gases e líquidos perigosos, entre outros.

Para a NR-26, o uso das cores precisa seguir um padrão para não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador. A indicação em cor, sempre que necessária, especialmente quando em área de trânsito para pessoas estranhas ao trabalho, será acompanhada de sinais convencionais ou da identificação por palavras, se necessário.



## Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



## Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



## Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



## Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC

## Variedades



*Um Plano de Negócios possibilita ao empreendedor fazer uma análise da viabilidade econômica e refletir sobre os seus objetivos, o modelo do negócio, a estrutura, a estratégia empresarial e os recursos necessários para o desenvolvimento do novo empreendimento.*



### Livro

**Manual de Plano de Negócios.  
Fundamentos, Processos e Estruturação**

Luiz Antonio Bernardi



## Setembro 2018

### 07 Dia da Independência do Brasil

O Dia da Independência do Brasil se comemora no dia 7 de setembro de 1822, data que ficou conhecida pelo episódio do "Grito do Ipiranga". A Independência do Brasil deu os primeiros passos às margens do riacho Ipiranga, hoje atual cidade de São Paulo.

**Balaminut**   
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

[www.balaminut.com.br](http://www.balaminut.com.br)  
[balaminut@balaminut.com.br](mailto:balaminut@balaminut.com.br)  
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05  
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555  
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

*Todos os direitos reservados.*

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

**Coordenação Geral e Redação:** Luiz Antonio Balaminut  
**Jornalista Responsável:** MTB 58662/SP  
**Fechamento desta edição:** 20/08/2018